



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, NA FORMA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si acordadas, de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG**, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua 2 s/nº Quadra A-37, Jardim Goiás, Edifício Gileno de Godoy, CEP 74.805-180, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868 de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/001-04, a seguir denominada simplesmente **CELG**, neste ato representada pelo Diretor Presidente - José Paulo Felix de Souza Loureiro, pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores - Javahé de Lima, pelo Diretor Administrativo – Adalberto Antonio de Oliveira, pelo Diretor Técnico – Rafael Murolo Filho e pelo Diretor Comercial – Antônio Bauer Maciel Batista; de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, neste ato denominado, apenas, **STIUEG**, entidade de classe, com sede nesta Capital, à Rua R-2 nº 210, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado pelo Diretor Washington Fraga Guimarães, pelo Diretor Jesus Divino Barbosa de Souza, pelo Diretor Javan Rodrigues de Sousa e pelo Diretor Inimá Índio do Brasil, considerando as negociações da data base do ano 2002/2003, mantidas com o **STIUEG**, representante da categoria dos urbanitários, celebram o presente Acordo Coletivo, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Data-Base** - A data base será mantida em primeiro de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Piso Salarial** - A CELG se compromete a instituir o piso salarial da categoria, a partir de 01/12/2003, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste de Salários** - A CELG se compromete a conceder a todos os empregados ativos, a título de reposição salarial, a partir de 01/12/2003, o reajuste no salário base, conforme segue:

- a) aumento de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para os empregados que percebem salário base até R\$ 2.999,00 (Dois mil novecentos e noventa e nove reais);
- b) aplicar o índice de 10% (dez por cento) para os empregados que percebem salário base a partir de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Parágrafo Único** - Os empregados dão plena quitação ao período de maio a novembro do corrente ano, com relação ao adiamento na negociação da data base que deveria ocorrer em 01/05/2003, com o recebimento dos abonos: de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais) referente ao período de maio a

DA-SPRH PR-PRJU

Acordo Coletivo CELG/STIUEG 2002/ 2003.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Jesus', 'A', and 'B']*



setembro/2003, pago pela CELG no mês de julho/2003 e de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), referente ao período de outubro a novembro/2003, pago pela CELG no mês de novembro/2003.

**CLÁUSULA QUARTA – Incorporação de Gratificação** - A CELG compromete-se a efetuar a incorporação da gratificação, no salário base dos empregados:

- a) afastados ou em exercício de função gratificada, cuja gratificação já tenha sido restabelecida, no valor desta;
- b) afastados ou em exercício de função gratificada e que tenham percebido gratificação por período completo de 5 (cinco) anos ou não, cuja incorporação se dará na proporção de 1/60 (um sessenta avos) por mês de percepção da gratificação, no limite de 60 meses;

**Parágrafo Único:** A data limite, de apuração das gratificações a serem incorporadas, será 30/11/2003, ficando revogadas todas as Resoluções Internas e quaisquer outros critérios existentes na CELG, que versam sobre incorporação e/ou restabelecimento de gratificação.

**CLÁUSULA QUINTA – Incorporação do Adicional PL** - A CELG se compromete a incorporar, no salário base dos empregados, a parcela de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) correspondente ao Adicional PL, considerando o salário base de referência, antes da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA - Abono de Natal** – A CELG concederá a todos empregados ativos, no mês de dezembro/2003, um abono de natal, não incorporável ao salário, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

**CLAUSULA SÉTIMA** – Em atendimento à reivindicação do STIEEG, em função da antecipação da programação de desligamentos através do PDV, do mês de dezembro/2003 para outubro/novembro/2003, a CELG concederá aos empregados desligados pelo PDV nos meses citados, um abono no valor do salário base do empregado, a título de indenização/compensação.

**CLÁUSULA OITAVA - Tiquete Alimentação** - A CELG manterá o Tiquete alimentação para todos os seus empregados, nas seguintes condições: A CELG arcará com 80% (oitenta por cento) do valor total do Tiquete e o empregado participará com 20% (vinte por cento) no custeio do valor total do Tiquete, independente da faixa salarial.

**Parágrafo primeiro** - O valor unitário/dia do Tiquete Refeição/Alimentação é fixado em R\$ 7,00 (Sete reais);

**Parágrafo segundo** - Para os empregados lotados na RIDE (Entorno de Brasília), compreendido pelos municípios de Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama,

DA-SPRH PR-PRJU

Acordo Coletivo CELG/STIEEG 2002/ 2003.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Jesus



Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antonio do Descoberto, Valparaíso, Vila Boa e Nordeste de Goiás, compreendido pelos municípios de Posse, Nova Roma, Flores, Iaciara, Guarani de Goiás, São Domingos, Divinópolis, Campos Belos, Monte Alegre, Terezina, Cavalcante, Alto Paraíso, São João D'aliança, Sítio D'abadia, Damianópolis, Alvorada do Norte, Simolândia, Buritinópolis e Mambaí, o valor unitário/dia do Tíquete Refeição/Alimentação será de R\$ 9,00 (Nove reais).

**Parágrafo terceiro** - É facultado ao empregado o direito de optar pelo Tíquete Refeição ou pelo Tíquete Alimentação, no mesmo valor e nos mesmos critérios de utilização, onde houver possibilidade de atendimento através do cartão magnético.

**CLÁUSULA NONA - Auxílio Creche** - A CELG manterá o Auxílio Creche e/ou Pré-escola, que beneficia a todos os empregados que possuam filhos e dependentes por força judicial, na faixa etária de zero (0) a seis (6) anos de idade, majorando o valor máximo de R\$ 80,00 (Oitenta reais) para R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por mês, à título de reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Implantação do PCR - Plano de Carreira e Remuneração** - A CELG se compromete a implantar o PCR - Plano de Carreira e Remuneração, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria 059/2003, em substituição ao PCS - Plano de Cargos e Salários vigente, da seguinte forma:

**1ª Fase:** - situar todos os empregados ativos, na Matriz Salarial do PCR, a partir de 01/12/2003;

**2ª Fase:** - realizar até o mês de maio/2004 a Avaliação de Competências e Resultados, onde serão analisadas todas as situações existentes no Quadro de Pessoal da CELG, para que se possa adotar as medidas devidas, facultando ao STIUEG o acompanhamento dos trabalhos, bem como da Associação dos Engenheiros da CELG e Associação dos Economistas e Contadores da CELG, através do referido Sindicato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Disposição Sindical** - A CELG concorda com a disposição de 02 (dois) empregados do seu quadro de pessoal, regularmente eleitos como Diretores do STIUEG, com ônus para a Companhia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manutenção das Vantagens Anteriores** - A CELG se comprometerá a manter as vantagens inalteradas, dos acordos anteriores, a saber: Promoção Horizontal pré Aposentadoria; Aperfeiçoamento Profissional; Segurança e Medicina do Trabalho; Treinamento para Operadores; Liberação para Atividades Sindicais; Transporte Compartilhado; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - O presente Acordo Coletivo será submetido ao registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/GO, imediatamente à sua assinatura pelas partes contratantes.

DA-SPRH PR-PRJU

3

Acordo Coletivo CELG/STIUEG 2002/ 2003.

*[Handwritten signatures and initials]*



E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de dezembro de 2003.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG**

José Paulo Félix de Souza Loureiro  
Presidente

Javahé de Lima  
Diretor Econômico-Financeiro  
e de Relações com Investidores

Adalberto Antonio de Oliveira  
Diretor Administrativo

Rafael Murolo Filho  
Diretor Técnico

Antônio Bauer Maciel Batista  
Diretor Comercial

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

Washington Fraga Guimarães  
Diretor do STIUEG

Jesus Divino Barbosa de Souza  
Diretor do STIUEG

Javan Rodrigues de Sousa  
Diretor do STIUEG

Inimá Índio do Brasil  
Diretor do STIUEG

TESTEMUNHAS:

CPF 253727771-68

CPF 088.890.821-00

DA-SPRH PR-PRJU

Carlos Medeiros Pinto  
Matr.: 02858-7  
DA - Superintendência de Recursos Humanos

Alfredo Monteverde Ferreira  
Mat.: 07518-8  
PR - Procurador Jurídico

